



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria Municipal de Educação

Resolução nº 06/2020 – SEDUC

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar referente ao ano letivo de 2020 para atendimento à legislação vigente e às necessidades educacionais dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Vicente, devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção do contágio pelo coronavírus, Covid-19.

EUGENIA MARCONDES LEAL TEIXEIRA, Secretária da Educação, considerando:

- medida provisória nº 934, de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre a duração do ano letivo;
- lei nº 1097- Que cria o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para a sua adequada implantação;
- o Decreto municipal Nº 5199-A que dispõe sobre medidas de ações humanitárias, prevenção e enfrentamento a COVID-19 e cria o programa “Quarentena Saudável”;
- o Decreto municipal Nº 5214-A fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares para o Sistema de Ensino do Município de São Vicente, devido ao surto do Coronavírus, e dá outras providências;
- as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, via medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas no espaço físico das Unidades de Ensino;
- artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Secretaria de Educação

Rua José Bonifácio, 404 – 2º Andar – Centro/ São Vicente – Tel.:(13) 3569-2244



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria Municipal de Educação

- o Parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo 1º As unidades escolares municipais de São Vicente deverão elaborar o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir a carga horária mínima de 800 horas.

§ 1º Respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral, para a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos – EJA, a carga horária mínima são 400 horas.

§ 2º Para garantia da carga horária mínima exigida por lei serão retomados os dias letivos através de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação.

§ 3º Para o cumprimento da carga horária mínima exigida por lei deverá ocorrer complementação de carga horária através de atividades pedagógicas não presenciais e/ou atividades presenciais, após o término dos dias letivos com regime de trabalho em *home office*.

§ 4º No caso específico da Educação Infantil, em consonância com o Parecer CNE 05/2020, a Secretaria Municipal de Educação de São Vicente, após o término do regime de trabalho em *home office*, irá reelaborar diretrizes para esta etapa da Educação Básica.

§ 5º Para cumprir a carga horária mínima anual exigida em lei, havendo a indisponibilidade de espaço físico e carência na quantidade de profissionais para ampliação de jornada diária, a Secretaria Municipal de Educação de São Vicente irá considerar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar a frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória.

§ 6º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar, sem prévia autorização da Secretaria de Educação de São Vicente.

Artigo 2º Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as unidades escolares mantidas pelo poder público municipal deverão considerar:

I - início do ano letivo: 03/02/2020;

II - término do ano letivo: 22/12/2020;

III - suspensão de aulas: de 23/03 a 08/05/2020;

Secretaria de Educação

Rua José Bonifácio, 404 – 2º Andar – Centro/ São Vicente – Tel.:(13) 3569-2244



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria Municipal de Educação

IV - retorno das aulas via atividades pedagógicas não presenciais, dia 11/05/2020;

V - recesso escolar: de 01 a 15/04/2020, conforme Decreto 5214-A e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VI - férias docentes: de 2 a 31 de janeiro/2020;

VII - 1º trimestre: de 03/02 a 20/03 e 11/05 a 01/06/2020;

VIII - 2º trimestre: de 02/06 a 15/09/2020;

IX - 3º trimestre: de 16/09 a 22/12/2020;

X - 1º SEMESTRE – EJA presença regular:

a) 1º bimestre: de 03/02 a 22/03 e 11/05 a 04/06/2020;

b) 2º bimestre: de 05/06 a 13/08/2020;

XI - 2º SEMESTRE – EJA presença regular:

a) 1º bimestre: de 14/08 a 26/10/2020;

b) 2º bimestre: de 27/10 a 22/12/2020;

XII - EJA presença flexível permanece sem divisão por bimestre ou trimestre, e para cumprir a carga horária mínima exigida por Lei deverão utilizar o § 2º e 3º do artigo 1º dessa resolução.

Artigo 3º O calendário escolar do ano letivo de 2020 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamento escolar, em período letivo, dias 27 e 28/fevereiro/2020;

II - replanejamento, para o retorno das aulas com atividades pedagógicas não presenciais, dias 05, 06, 07 e 08/05/2020;

III - replanejamento, em período letivo, após definição da data de retorno das aulas presenciais, pela Secretaria Municipal de Educação de São Vicente;

IV - reuniões de Conselho de Classe, Ano, Termo e Área, ao final de cada trimestre;

V - reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes;

VI - reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VII - reuniões do Conselho de Escola.

§ 1º As datas previstas no inciso III deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe, Ano, Termo e Área, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização, mediante encaminhamento de ofício comunicando antecipadamente a Secretaria Municipal de Educação de São Vicente.

Secretaria de Educação

Rua José Bonifácio, 404 – 2º Andar – Centro/ São Vicente – Tel.:(13) 3569-2244



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria Municipal de Educação

§ 2º As reuniões dos Conselhos de Classe, Ano, Termo e Área deverão ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período de quarentena, sendo necessária a formalização do registro da respectiva Ata, em até 20 dias após o retorno das aulas presenciais.

Artigo 4º Os Núcleos de Recreação Infantil da rede privada de ensino, jurisdicionada a Secretaria Municipal de Educação de São Vicente, deverão reelaborar seu calendário escolar para o ano letivo de 2020 e submeter à apreciação desta Secretaria, até 20 dias após o retorno das aulas presenciais.

Artigo 5º As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, a partir do dia 11/05/2020, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96, Art. 11 da Lei Municipal 1097-A e Art. 54 da Lei Municipal 806/15.

§ 1º A partir do dia 11/05/2020, os docentes irão entrar em regime de trabalho *home office*, em dias letivos, conforme Art. 3º, inciso IX da Lei Municipal 806/15.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação de São Vicente irá emitir comunicados para as Unidades de Ensino com orientações sobre o acompanhamento e registro de controle das atividades desenvolvidas de forma não presencial, inclusive considerando as especificidades da EJA e EJA com presença flexível.

§ 3º Será de responsabilidade dos Diretores, Assistentes de Direção e Coordenação Pedagógica das escolas, o acompanhamento e registro das atividades não presenciais, para apresentação, quando necessário.

§ 4º § 2º O não cumprimento das incumbências inerentes ao exercício da função acarretará em não cumprimento da legislação apontada no caput deste artigo.

Artigo 6º O calendário escolar deverá ser refeito pelo Núcleo de Direção e referendado pelo Conselho de Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de São Vicente e a legislação vigente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º A realização de Reunião do Conselho de Escola poderá ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais para prevenir a transmissão da Covid-19, sendo necessária a formalização do registro da respectiva Ata, em até 20 dias após o retorno das aulas presenciais.

§ 2º Fica excepcionalmente prorrogada a vigência do Conselho de Escola de 2019 até 20 dias após o retorno das aulas presenciais.

§ 3º O calendário escolar para o ano letivo de 2020 deverá ser encaminhado para homologação da Secretaria Municipal de Educação de São Vicente, após aprovação do Conselho de Escola, em duas vias, até o dia 26/06/2020.

Secretaria de Educação

Rua José Bonifácio, 404 – 2º Andar – Centro/ São Vicente – Tel.:(13) 3569-2244



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria Municipal de Educação

§ 4º No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova homologação pela Secretária Municipal de Educação de São Vicente.

Artigo 7º A Secretaria Municipal de Educação de São Vicente irá encaminhar, via e-mail, para as Unidades de Ensino o documento orientador sobre o calendário escolar 2020, à luz desta Resolução.

Artigo 8º Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação de São Vicente poderá publicar instruções complementares.

Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de maio de 2020.

Eugenia Marcondes Leal Teixeira
Secretária da Educação

Secretaria de Educação

Rua José Bonifácio, 404 – 2º Andar – Centro/ São Vicente – Tel.:(13) 3569-2244